

LEI Nº 1.787, de 22 de novembro de 1984

Prorroga prazo de reversão.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedido à Associação Comercial e Industrial de Itaúna, a partir de 15/10/84, mais um (1) ano de prazo para que iniciem a construção de sua sede, e três (3) anos para que a concluam no terreno recebido em doação da prefeitura Municipal de Itaúna, sob pena de sua reversão ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias ali existentes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de novembro de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal